

Estatuto Social ASELB – Associação Evangélica Lar de Betânia

ASELB – ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA “LAR DE BETÂNIA”

CNPJ: 60.003.746/0001-80

Utilidade Pública: Municipal: Lei No. 601/59 – Estadual: Lei No. 7.604/91

Federal: publicado no DOU (Diário Oficial da União) de 04/06/92

Rua Roberto Simonsen, 430 – Vila São José

CEP: 15090-120 – São José do Rio Preto – SP

Fone/Fax (17) 3227 2200 – email: lardebetania@bol.com.br

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1 - A Associação Evangélica "Lar de Betânia", também designada pela sigla "ASELB", constituída de associados evangélicos em 29 de agosto de 1.958, sob a égide da Igreja Presbiteriana de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, é uma Associação Civil de direito privado, sem fins econômicos e duração pôr tempo indeterminado, com sede e foro na cidade e comarca de São José do Rio Preto, (SP), localizada à Rua Roberto Simonsen, nº 430 – Vila São José, constituiu-se em personalidade jurídica, com a denominação de “SELB” – Sociedade Evangélica “Lar de Betânia”, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, 1ª Circunscrição, sob nº 149, livro A-1, fls. 117-V, de 13 de dezembro de 1958, sede em São José do Rio Preto - SP, e rege-se pelo presente Estatuto, consolidado em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 04 de Junho de 2.107, com redação abaixo de todos os artigos em vigor, conforme legislação pertinente.

Artigo 2 - A Associação Evangélica “Lar de Betânia”, cujo tempo de duração é indeterminado, tem por finalidade:

- I – Dar assistência gratuita às pessoas desamparadas, sem distinção de raça, cor ou credo religioso;
- II – Angariar recursos para a manutenção de abrigo para amparo a idosos em situação de abandono;
- III – Prestar ao lado da assistência material, a assistência moral e espiritual, tudo em conformidade com as Escrituras Sagradas.

Artigo 3 - No desenvolvimento de suas atividades, a "ASELB" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e de outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Estatuto Social ASELB – Associação Evangélica Lar de Betânia

Artigo 4 - A "ASELB" terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5 - A fim de cumprir sua finalidade, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias inseridas em seu regimento interno.

Parágrafo Único - Poderá também a associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando o seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos Contribuintes

Artigo 6 - O quadro de contribuintes da Associação Evangélica Lar de Betânia, será composto com as seguintes categorias:

- I - Contribuintes Permanentes - que por livre vontade e sistematicamente ou periodicamente, contribuam com dinheiro, alimentos, medicamentos ou outra forma que concorra para a manutenção da associação;
- II - Contribuintes Esporádicos - os que venham a contribuir na forma do item anterior, todavia, de forma eventual ou ocasionalmente para a manutenção do Lar;
- III - Contribuinte Voluntário - aqueles que prestam, regularmente ou não, serviços de qualquer natureza ao Lar, sem vínculo empregatício e demais reflexos, mediante a assinatura do Termo de Voluntariado, conforme dispõe a legislação vigente sobre a espécie.

CAPÍTULO III

Dos Associados e suas categorias

Artigo 7 - O quadro social da Associação Evangélica "Lar de Betânia", compõe-se de cidadãos evangélicos ligados ao corpo eclesiástico de Igrejas reconhecidamente evangélicas, juridicamente constituídas e que sendo maiores de 18 anos e por livre escolha, na forma do Regimento Interno, contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Parágrafo Único - É ilimitado o número de associados distinguidos nas seguintes categorias:

- I - Fundador - aqueles que assinaram a Ata de fundação da "ASELB";
- II - Benfeitor - aqueles que ao longo do tempo promoveram benfeitorias, nas dependências e no mobiliário da entidade;

11

Estatuto Social ASELB – Associação Evangélica Lar de Betânia

III - Participativo - aqueles que, estando em dia com suas obrigações sociais, compõem o número dos associados que formam o quorum da Assembleia Geral, conforme disposições do Regimento Interno, podendo votar e ser votado. Nada impede que os associados das categorias: Fundador, Benfeitor ou Honorário, sejam também "Associado Participativo" em conformidade com o Regimento Interno;

IV - Honorários - aqueles que prestaram relevantes serviços à associação e que mediante aprovação da Assembleia Geral, receberam esse título;

V - Outros a critério da diretoria, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 8 - É direito do associado Participativo, quite com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - Participar de atos solenes ou comemorativos;

IV - Desligar-se a qualquer tempo da Associação, a título de demissão, mediante requerimento à diretoria;

V - outras julgadas necessárias, na forma do dispositivo legal.

Artigo 9 - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as determinações da Diretoria;

III - zelar pelo bom nome da associação;

IV - realizar ativamente bens e serviços, e estar em dia com sua mensalidade.

Artigo 10 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da associação.

Artigo 11 - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

I - causar dano moral ou material a associação;

II - não comparecer às reuniões da associação com regularidade;

III - servir-se da associação para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos;

IV - ser excluído da comunidade eclesial de origem.

Parágrafo Único - Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

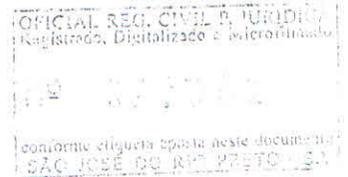
Estatuto Social ASELB – Associação Evangélica Lar de Betânia

CAPÍTULO IV

Da administração

Artigo 12 - A associação será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III- Conselho Fiscal;
- IV - Conselho Consultivo.



Artigo 13 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á de todos os associados Participativos, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger os administradores;
- II - destituir os administradores;
- III- decidir sobre a dissolução da associação;
- IV- decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno;
- VI - Aprovar as contas;
- VII - alterar o estatuto social.

Parágrafo único – Qualquer modificação estatutária, na forma preconizada pelo próprio estatuto, entrará em vigor na data da sua aprovação.

Artigo 15 - A assembleia geral ordinária realizar-se uma vez por ano até o último domingo do mês de Janeiro, para:

- I - aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal;
- IV – promover eleições.

Artigo 16 - A Assembleia geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de um quinto dos Associados Participativos quite com as obrigações sociais.

Estatuto Social ASELB – Associação Evangélica Lar de Betânia

Artigo 17 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados inscritos até a data de sua primeira convocação, e em segunda convocação, 30 minutos após, com o mínimo de 1/3 dos associados. Instaurada a Assembleia seja qual for ela, para deliberar sobre os itens II e VII do Artigo 14 deste Estatuto, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 18 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º - O mandato da Diretoria será pelo prazo de 2 anos.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

§ 3º - O mandato do Presidente será de 2 anos. Todavia, caso queira concorrer um novo mandato, poderá fazê-lo somente por 1 vez (reeleição). Se, por ventura, desejar concorrer novamente ao exercício do mesmo cargo, deverá concorrer ao pleito eleitoral para sucessão daquele que o tenha substituído. Findo este novo mandato, poderá concorrer à reeleição por mais 1 vez. E assim sucessivamente.

§ 4º - Fica excepcionada a regra do parágrafo terceiro, na hipótese de não haver candidato até 5 dias antes da realização da Assembleia Geral, o que ensejará ao presidente reeleger-se por mais vezes.

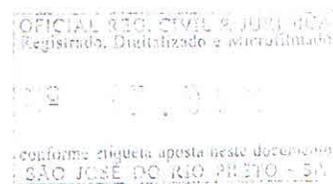
Artigo 19 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II - elaborar o relatório anual e apresentá-lo à Assembleia Geral;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários.

Artigo 20 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo 2 (duas) vezes pôr mês, em horários e dias da semana de interesse comum dos Administradores, previamente anunciados, nas dependências da Sede.

Artigo 21 - Compete ao Presidente:

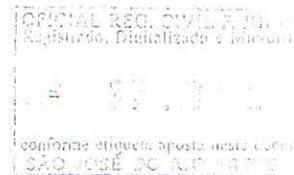
- I - representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este estatuto e regimento interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.



Estatuto Social ASELB – Associação Evangélica Lar de Betânia

Artigo 22 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato em caso de vacância, até o término de seu mandato;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.



Artigo 23 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir e registrar as competentes atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Artigo 24 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 25 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as arrecadações dos contribuintes, as rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II - pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral.
- V - apresentar semestralmente balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive as contas bancárias;
- VII - manter em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação da associação.

Artigo 26 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

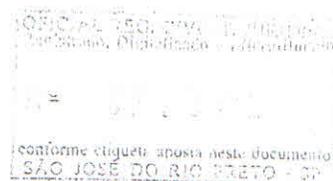
- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o vencimento;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 27 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término.

Estatuto Social ASELB – Associação Evangélica Lar de Betânia



Artigo 28 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete trimestral apresentado pelo Tesoureiro a apresentar pareceres com informações técnicas apresentando os resultados da análise de aprovação, desaprovação e demais observações necessárias para auxílio a Administração em eventual tomada de decisão;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham anual da diretoria.

Parágrafo Único: O conselho fiscal reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses, e extraordinariamente sempre que necessário;

Artigo 29 - O Conselho Consultivo será composto por 3 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º - o mandato do Conselho Consultivo será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 30 - Compete ao Conselho Consultivo, opinar sobre:

- I - casos omissos do presente Estatuto;
- II - planos de construção e novas instalações;
- III - regulamentos gerais e suas modificações;
- IV - plano anual de trabalhos e orçamento para o exercício seguinte;
- V - aquisição ou alienação de bens, por parte da associação;
- VI - recebimento de bens em doação;
- VII - prestar de homenagens.

Parágrafo Único - O Conselho Consultivo reunir-se-á, sempre que necessário for, convocado pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal para opinar sobre assunto pertinente, exarando o competente parecer.

Artigo 31 - Não percebem seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 32 - O Mandato do Biênio da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, começa no dia 1º de março, após a eleição, com término no último dia fevereiro do segundo ano subsequente ao da posse.

Estatuto Social ASELB – Associação Evangélica Lar de Betânia

Parágrafo Único: os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO V

Da Renda e Do Patrimônio

Artigo 33 - O patrimônio da Associação Evangélica Lar de Betânia é constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios, donativos e legados em dinheiro, bens móveis ou imóveis, juros e quaisquer outras rendas permitidas por lei e bens que escriturados ou não, se encontrem na posse e administração desta associação.

§ 1º - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 2º - Não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI

Do Pessoal

Artigo 34 - O pessoal técnico e necessário à administração auxiliar da "ASELB", compor-se-á de pessoas capacitadas, rigorosamente escolhidas e contratadas pelo Presidente da entidade, ouvida a Diretoria.

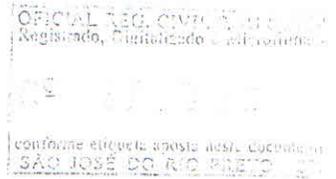
Artigo 35 - O pessoal de que trata o artigo anterior será contratado em conformidade com a legislação trabalhista vigente no país.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Artigo 36 - A Associação Evangélica Lar de Betânia aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos, de acordo com o artigo 3º, inciso IV do Decreto 2536/98.

Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado que o concedeu.

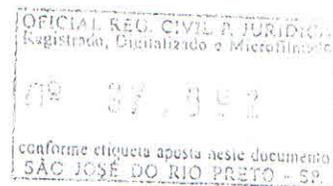


Estatuto Social ASELB – Associação Evangélica Lar de Betânia

patrimoniais serão de acordo com os critérios e procedimentos específicos definidos para as entidades sem fins lucrativos.

Artigo 47 - Em caso por motivo de força maior, não sendo possível a realização da assembléia ordinária em tempo hábil para eleição e aprovação da Administração para próxima gestão, continuarão os responsáveis da Administração em exercício, mesmo com mandato vencido, até que seja efetuado a aprovação da nova Administração em assembléia, atuando por tempo indeterminado para todos os efeitos legais da administração, em todos os compromissos, tais como assinar cheques, aberturas de contas bancárias, assinar contratos em geral e demais compromissos da entidade.

São José do Rio Preto, SP, 04 de Junho de 2.017.




Sueli Maria Sanches de Oliveira
Presidente


Paulo Dalbino Bovério
Advogado
OAB/SP: nº 28.188